



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 62, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade - CPLS do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, **caput**, da Constituição Federal, que estabelece, entre outros direitos fundamentais, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantida aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO o art. 200, VIII, da Constituição Federal, que destaca a necessidade de proteção do meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de que os Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como que instituem comissões ambientais para planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, objetivando à correta preservação e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.TST.GP n. 24, de 13 de novembro de 2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 364, de 29 de setembro de 2023, do CSJT, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 103, de 25 de maio de 2012, do CSJT, que aprova o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 11, de 25 de maio de 2011, do CSJT de que Tribunais Regionais do Trabalho que adotem medidas para a efetiva inclusão de critérios de responsabilidade socioambiental em todas as atividades do Órgão, visando à promoção da sustentabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 1.056/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União, que trata de temas como gestão de resíduos, contratações sustentáveis, eficiência energética das edificações e boas práticas em sustentabilidade;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina a realização de adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT;

CONSIDERANDO o Ato GP n. 123, de 12 de maio de 2020, que instituiu a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 14, de 11 de maio de 2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica” e que arrola, entre os Atributos de Valor para a Sociedade, a Responsabilidade Socioambiental como valor a nortear a sua atuação para a garantia da cidadania e para a gestão ambiental;

CONSIDERANDO o Ato GP n. 205, de de 16 de maio de 2022, que estabelece o Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a importância de se realizar controle patrimonial dos bens permanentes do Tribunal, a fim de alcançar melhor aproveitamento por seus usuários;

CONSIDERANDO o compromisso deste Tribunal de contribuir para a melhoria da qualidade de vida e para a preservação do meio ambiente por meio de projetos e ações com vistas ao fortalecimento da responsabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO as deliberações contidas no PROAD n. 1146/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade - CPLS, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em caráter permanente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade compõe-se pelos seguintes membros:

- I – Magistrado, indicado pela Presidência;
- II - Secretário(a)-Geral da Presidência;
- III – Secretário(a)-Geral de Governança e Gestão Estratégica;
- IV – Diretor(a)-Geral;
- V – Diretor(a) da Secretaria de Administração;
- VI – Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- VII – Diretor(a) da Secretaria de Orçamento e Finanças;
- VIII – Diretor(a) da Coordenadoria de Governança de Contratações;
- IX – Diretor(a) da Coordenadoria de Licitações e Contratos;
- X – Diretor(a) da Coordenadoria de Material e Logística;
- XI – Diretor(a) da Coordenadoria de Manutenção e Projetos;
- XII – Diretor(a) da Coordenadoria de Segurança Institucional;
- XIII – Diretor(a) da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação; e
- XIV – Chefe da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.

§ 1º O CPLS será coordenado pelo(a) magistrado(a), indicado(a) pela Presidência, e terá como vice-coordenador(a) o(a) Diretor-Geral.

§ 2º O(A) magistrado(a) indicado(a) será designado(a) em portaria da Presidência.

§ 3º O CPLS poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros(as) magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de análise dos temas relacionados a patrimônio, logística e sustentabilidade.

§ 4º O TRT da 5ª Região poderá convidar professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com

o CPLS na qualidade de consultores(as) voluntários(as).

§ 5º O CPLS poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes da Escola Judicial.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao CPLS:

I - zelar pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Aquisições do Tribunal, bem como monitorar sua implementação;

II - propor o aperfeiçoamento das políticas e práticas de governança e de gestão de aquisições, alinhadas à Cadeia de Valor, ao Plano Estratégico Institucional (PEI), ao Plano de Logística Sustentável (PLS), à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a outras diretrizes aplicáveis;

III - propor diretrizes para o processo de aquisições, tais como estratégias de terceirização e políticas de sustentabilidade e/ou de compras compartilhadas;

IV - fomentar melhorias nos processos de trabalho afetos às aquisições, com ênfase nas etapas de planejamento e na gestão e fiscalização de contratos;

V - estimular a formação de equipes de planejamento das aquisições e o intercâmbio de informações entre as unidades demandantes, técnicas, administrativas e de controle;

VI - opinar sobre a minuta do Plano de Contratações Anual (PCA), bem como sobre inclusão, exclusão ou alteração de itens no plano já aprovado, e submeter suas manifestações à Administração do Tribunal;

VII - monitorar a execução do PCA, zelando pela adequada utilização dos recursos institucionais e pelo cumprimento dos prazos de execução, observadas as demandas ligadas a situações críticas, as de maior vulto e complexidade e os níveis de prioridade definidos na Política de Aquisições, e propor à Administração do Tribunal as medidas que entender cabíveis;

VIII - promover intercâmbio com instituições públicas ou privadas, a fim de aprimorar a estratégia de aproveitamento dos recursos do Tribunal;

IX - fomentar ações de capacitação para os magistrados e os servidores envolvidos nos processos de aquisição;

X - solicitar às unidades organizacionais do Tribunal esclarecimentos, informações, estudos e sugestões que permitam inovar procedimentos para aquisições e reduzir despesas;

XI - acompanhar procedimentos de aquisição, locação e cessão de imóveis, bem como as propostas de obras e reformas das unidades organizacionais, após emissão do parecer técnico emitido pelo Subcomitê de Governança e Gestão de Infraestrutura Predial (SGGInfraPred);

XII - atuar como Comissão Gestora do PLS, na forma do art. 18 e seguintes da Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

XIII - propor indicadores e metas do PLS;

XIV - avaliar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade;

XV - propor a revisão do PLS;

XVI - sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS;

XVII - monitorar o planejamento de iniciativas voltadas à sustentabilidade, observada a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal;

XVIII - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XIX - propor à Presidência do TRT da 5ª Região a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão - SAINC; e

XX - aprovar relatório anual de atuação do SAINC, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo colegiado devem estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º Compete ao(a) Coordenador(a) do CPLS:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do comitê;

V - mediar conflitos no âmbito do comitê em que atua como coordenador(a);

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas às unidades dos membros do CPLS e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o colegiado, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 6º O Tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas

necessárias ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 7º A Diretoria-Geral atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do CPLS, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 8º Compete à UAE:

I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do CPLS;

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

IV - convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

VI - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VII - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

X - organizar processo para composição do colegiado;

XI - dar ciência ao(à) coordenador(a) do comitê de inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

XII - acompanhar a divulgação das pautas, dos documentos citados no inciso VII e a publicação das seguintes de informações do colegiado na área específica no Portal:

a) nome do(a) coordenador(a) do colegiado; e

b) nome, sigla e endereço eletrônico da UAE.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º O CPLS deve se reunir, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada biênio da administração, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2ª A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em situações urgentes devidamente fundamentadas.

§ 3ª O(A) Diretor(a) da Secretaria de Auditoria poderá participar das reuniões na condição de convidado(a).

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 10. As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;

V - os nomes dos participantes; e

VI - assinatura do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a).

§ 1º As atas serão publicadas no **Portal** do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região, disponível na intranet, aba "Manuais e Formulários".

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para instalar reunião do colegiado, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a).

Art. 12. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Art. 13. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações do CPLS podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 10, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 11 deste Ato.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 14. O Comitê de Patrimônio Logística e Sustentabilidade é responsável por tratar de questões transversais e interdisciplinares e representa a área temática de patrimônio, logística e sustentabilidade.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O CPLS manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022.

Art. 16. A participação do CPLS na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação da minuta de ato à autoridade competente.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 17. Fica revogado o Ato GP n. 372, de 22 de julho de 2015.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 31.01.2024, páginas 2-5. com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -
NUPEME*